



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 111
Decisão da CEGEM	Nº 41/2021	
Referência	Processo nº 1146963/2021	
Interessado(a)	CBSM EXTRAÇÃO BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS LTDA	

EMENTA: aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas e Seg. do Trabalho, **Wenderson Laverrier Araujo Melo**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 111, apreciando o Processo nº 1146963/2021, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **CBSM EXTRAÇÃO BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS LTDA**, solicita deste Conselho o Registro Definitivo, indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas e Seg. do Trabalho, **Wenderson Laverrier Araujo Melo**, **considerando** as atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res.218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB202.....); **considerando** que a Empresa requerente possui o seguinte Objetivo Social em sua Ata de Constituição, Objeto Social: “Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para Construção e Beneficiamento Associado, “Extração de Calcário e Dolomita e Beneficiamento Associado”; Extração de Granito e Beneficiamento Associado; Extração de Mármore e Beneficiamento Associado; Extração de Gesso e Caulim; Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; Extração de Argila e Beneficiamento Associado, Extração de Saibro e Beneficiamento Associado; Extração de Basalto e Beneficiamento Associado, Extração de Minerais para Fabricação de Adubos, Fertilizantes e Outros Produtos Químicos; Extração de Sal-Gema; Extração de Gemas (Pedras Preciosas e Semipreciosas); Extração de outros Minerais Não-Metálicos não especificados anteriormente; atividades de apoio à Extração de Minerais Metálicos Não-Ferrosos, Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e Comércio Atacadista de Materias de Construção em Geral”, (conforme, alteração e consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial de Estado da Paraíba, em ..\0.\20..); **considerando** que no ato de sua solicitação apresentou a seguinte documentação: “Requerimento preenchido e assinado pelo(a) Representante Legal da Empresa a Srª. RIVADAVIA CORREIA JUNIOR; Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial de Estado da Paraíba, em ..\0.\20..; Contrato de Prestação de Serviços; ART nº PB202.... para o registro de cargo e função”; **considerando** que o Profissional indicado como Responsável Técnico, que Autos de Infrações NADA CONSTA; com atribuições no Art. 14, combinado com o 25 da Res. 218/73 do Confea, Artigo 4º da Resolução 359/91; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, *in verbis*: “art. 59 – as Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como, dos Profissionais do seu Quadro Técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis*: “art. 1º o Registro de Empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico, Profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único.** o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos Profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17, “o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que o Profissional indicado como RT já responde pelas empresas: ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ME, CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME, JOSÉ VALMOR PACHER-ME (MINERAÇÃO PACHER), e MINERAÇÃO LUSA LTDA (MINERAÇÃO LUSA); **considerando** que o Profissional e as Empresas citadas estão localizadas nas cidades de Campina Grande/PB, Patos/PB e Junco do Seridó/PB; **considerando** que o Profissional indicado como RT é SÓCIO da Empresa ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ME; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** o parecer da ATEC, recomenda o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro definitivo tendo como Responsável Técnico o Eng.º de Minas e Seg. do Trabalho, **Wenderson Laverrier Araujo Melo**, para desenvolver atividades do Objeto Social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng.º de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)